Contrato nº 14/2022
Processo nº 90003373
Pregão Eletrônico nº 11/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Central, nº 19, Bairro Canaã, Viana/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.681.395/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **Diego Grossmann da Silva Arruda**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.421.957-12, portador da Carteira de Identidade nº 3.804.451-SSP/ES, Sócio Administrador, ajustam o presente contrato de **FORNECIMENTO MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo no 90003373 e do Pregão nº 11/2022, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 26/07/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022, em especial ao constante no ANEXO I do edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) o Edital e todos os seus Anexos;
b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais)**, correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	150	PÇ	Dispenser de parede para uso de sabonete líquido, reservatório mínimo de 500 ml, material em plástico ABS, baixa densidade e alta resistência, cor branco, fixação na parede com ao menos 2(dois) parafusos e trava com chave destacável	**23,40**	**3.510,00**
2	1.000	GALÃO	Sabonete líquido aspecto físico líquido viscoso cremoso, odor erva doce, acidez ph neutro, aplicação anti-sepsia das mãos com agentes hidratantes, composição glicerina, agentes emolientes, triclosan 0,3%, embalagem (galão) de 05 litros empilhável, com validade mínima de 12 meses e registro no Ministério da Saúde ou Anvisa	**36,54**	**36.540,00**
3	5.000	FARDO	Papel toalha folha simples, não reciclado, cor branca, interfolhado, com 2 dobras, dimensões: (L x C) 21cm x 23 cm, acabamento gofrado, embalagem (fardo) com 1.000 folhas, alta absorção, isento de impurezas	**7,15**	**35.750,00**
VALOR TOTAL				**R$75.800,00**	

2.2 – No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o 5º(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = \frac{V.F \times 12 \times ND}{100 \quad 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues de forma **escalonada**, nas quantidades e endereços constantes do **Termo de Referência – Anexo I**.

6.3 - A entrega será parcelada de acordo com as solicitações de material que serão encaminhadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT por e-mail. Estima-se que serão realizadas 05(cinco) solicitações para cada material.

6.4. O prazo de entrega das mercadorias deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB/ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.5. O gestor do contrato poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos, ou até mesmo a substituição por outros novos.

6.6. A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB/ES no recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.7. Os materiais que não tiverem sua garantia regulamentada pelas portarias específicas do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) devem obedecer ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), em especial ao estabelecido em seus Artigos 18 e 50.

6.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022;
b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

7.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - haja interesse da CETURB/ES;
II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
IX – haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1. Os materiais que não tiverem sua garantia regulamentada pelas portarias específicas do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) devem obedecer ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), em especial ao estabelecido em seus Artigos 18 e 50.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado da GEMAT, designado representante da Administração nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Diego Grossmann da Silva Arruda, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 03 de agosto de 2022.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA
Data: 03/08/2022 12:06:34-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Roziane Bastos
CPF: 301328747-68
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Termo de Referência

Dispenser para sabonete líquido, Sabonete Líquido e Papel toalha interfolhado para os Terminais Urbanos de Integração.

Abril/22

1. JUSTIFICATIVA:

A aquisição ora pretendida, se justifica pela necessidade de abastecer os lavatórios externos dos Terminais de Integração visando a higienização das mãos dos usuários e demais prestadores de serviços.

2. OBJETIVO:

Aquisição de dispenser para sabonete líquido, sabonete líquido e papel toalha interfolhado para os lavatórios externos dos Terminais de Integração.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

3.1. Dispenser:

Dispenser de parede para uso de sabonete líquido, reservatório mínimo de 500 ml, material em plástico ABS; baixa densidade e alta resistência; cor branco, fixação na parede com ao menos 2 parafusos e trava com chave destacável.

3.2. Sabonete Líquido:

Sabonete líquido aspecto físico líquido viscoso cremoso, odor erva doce, acidez ph neutro, aplicação anti-sepsia das mãos com agentes hidratantes, composição glicerina, agentes emolientes, triclosan 0,3%, embalagem (galão) de 05 litros empilhável, com validade mínima de 12 meses e registro no Ministério da Saúde ou Anvisa.

3.3. Papel Toalha

Papel toalha folha simples, não reciclado, cor branca, interfolhado, com 2 dobras, dimensões: (L x C) 21 cm x 23 cm, acabamento gofrado, embalagem (fardo) com 1.000 folhas, alta absorção, isento de impurezas.

TABELA DE QUANTITATIVOS

Item	Und.	Qt	Descrição	Qtd por pedido
1	Pç	150	Dispenser para sabonete líquido	50
2	Galão	1000	Sabonete Líquido	200
3	Fd	5000	Papel Toalha Interfolhado	1000

4. Local de Entrega :

Os materiais deverão ser entregues:

I. **DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO:** Deverá ser entregue no **TERMINAL SÃO TORQUATO**, localizado na Rua Magno Coutinho s/n, São Torquato, Vila Velha/ES, Cep. 29.114-000;

II. **SABONETE LÍQUIDO E PAPEL TOALHA:** Deverão ser entregues no **TERMINAL DE ITACIBÁ**, localizado na Rod. José Sete, s/n, Itacibá, Cariacica/ES, Cep. 29151.300

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO GROSSMANN DA SILVA ARRUDA
Data: 03/08/2022 12:04:55-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA 077/2022
O Diretor-Presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, inciso XV do Estatuto Social e;
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar a servidora Thais Evellyn Veronez de Faria, CPF nº 142.804.567-80 para gerir os recursos provenientes do suprimento de fundos para pagamento de despesas que se fizerem necessário, a partir de 01.08.2022.
Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cariacica, 03 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ
Diretor Presidente
Centrais de Abastecimento do Espirito Santo S.A. - CEASA

Protocolo 905958

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
C.T.I
RESOLUÇÃO C.T.I N.º 006/2022

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos **2021-69H5F (89806646)** - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
RESOLVE:
DEFERIR o recurso interposto e **CANCELAR** o auto de infração n.º **00193**
Vitória, 03 de agosto de 2022.
LÉO CARLOS CRUZ
Presidente C.T.I

Protocolo 906140

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
C.T.I
RESOLUÇÃO C.T.I N.º 005/2022

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos **2021-J3J63 (89809351)** - Viação Alvorada Ltda., **2021-CL8NG (89809319)** - Viação Alvorada Ltda., **2021-3RTL3 (89804970)** - Viação Alvorada Ltda., **e 2021-68NCR (89527119)** - Rubens Wencioneck.
RESOLVE:
INDEFERIR os recursos interpostos e **MANTER** os autos de infrações n.º **s 00089, 00072, 00064 e 00180.**
Vitória, 03 de agosto de 2022.
LÉO CARLOS CRUZ
Presidente C.T.I

Protocolo 906142

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n.º: 008/2022
Processo: 2022-B670J
Contratante: Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos oficiais, envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados.
Taxa de administração: -4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento negativos).
Valor máximo do contrato: R$ 58.438,80 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá a duração de 12 (doze) meses.
A execução dos serviços objeto deste contrato terá início em 13/08/2022. Dotação Orçamentária: 101

ID CidadES / TCE - ES: 2022.500E0600014.16.0001

Vitória, 03 de agosto de 2022.

Fabio Ney Damasceno
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

Protocolo 906111

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
Contrato Nº: 025/2021
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº: 2021-78B88
Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 002/2020
Contratada: CONSTRUTORA SCHMIDT LTDA.
CNPJ: 04.343.865/0001-01
Objeto: Alteração do valor contratual, em razão de acréscimo qualitativo de serviços, no percentual de 17,78%, sobre o valor inicial do contrato, cujo valor global passa a ser fixado em R$ 2.070.397,12 em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinatura: 03/08/2022
Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 905726

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022
Contratante: CETURB/ES.
Contratada: ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
Objeto: Fornecimento de material de higiene e limpeza
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2022
Valor total: R$ 75.800,00
Vigência: 12 meses

Gestor do Contrato: José Carlos Sepulcri Neto
Processo nº: 90003373

Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 905738

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Assunto: Reconhecimento da aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

A Diretoria do IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, **NOTIFICA** os autuados identificados na Tabela 01, com fundamento nos Despachos ASSJUR anexados nos processos referenciados, acerca da **DECISÃO** de reconhecimento da aplicação do instituto da prescrição intercorrente das multas referenciadas.

Importante destacar que o instituto da prescrição intercorrente não abarca os possíveis danos ambientais a serem recuperados.

Da presente Decisão, cabe **RECURSO** ao Conselho Regional de Meio Ambiente - Conrema no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados da publicação da presente notificação.

O interessado poderá obter vistas ao referido processo no Balcão de Atendimento Técnico do Iema, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Tabela 01: Identificação das autuações

Número do Processo	Nome do autuado	Número do Auto de Multa	Data da autuação
42285372	JAMIR ONOFRE	AMD Nº 234/2008	25/07/2008
42181151	MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA	AM Nº 063/2008	25/07/2008
45753237	MINERAÇÃO PALMEIRAS LTDA	AM Nº 086/2009	07/05/2009
45755949	CERAMICA INCESA LTDA	AM Nº 119/2009-	21/05/2009
53036379	VILTAMAR SIDNEI KRUGER ME	AMD Nº 096/2011-	25/02/2011
42124050	COMBONI NEW'S CONFECÇÕES LTDA	AM Nº 055/2008	16/07/2008
45778906	ROCHA NEGRA MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	AM Nº 142/2009	01/06/2009
42287456	SEBASTIÃO OLIVEIRA DE MELO	AMD Nº 086/2008	29/07/2008
53247795	MINERAÇÃO ANGRA LTDA	AM Nº 023/2011	18/02/2011
53201663	COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES	AM Nº 075/2011 AM Nº 076/2011	11/03/2011 11/03/2011
45771553	FRIGORÍFICO VALE DOS GOYTACASES LTDA	AM Nº 131/2009	21/05/2009
45753148	JOSÉ NATAL VIEIRA	AMD Nº 258/2009	04/05/2009
42157013	IMOBILIÁRIA VENDA NOVA DO IMIGRANTE LTDA	AM Nº 067/2007	22/10/2007
42110190	CATUABA INDUST. E COMÉRCIO DE BEBBIDAS LTDA	AM Nº 047/2008	01/07/2008
53184076	RENATO DE OLIVEIRA GALVEAS	AM Nº 081/2011	18/03/2011
53244281	AUTO SERVIÇOS PINELI LTDA	AM Nº 066/2011	21/02/2011
65150066	FLÁVIO ONOFRE PEREIRA	AMD Nº 052/2015	11/06/2015
43435793	IMOBILIÁRIA DE CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA	AM Nº 077/2008 AMD Nº 254/2008	31/07/2008 31/07/2008
52617297	SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA	AMD Nº 063/2011	14/01/2011
68351607	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES	AMD Nº 168/2014	22/09/2014
68351682	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES	AM Nº 259/2014	22/09/2014
61900273	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AMD Nº 183/2013	21/02/2013
61900001	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AMD Nº 219/2013	04/03/2013
53248953	ESPLANADA GRANITOS E MÁRMORES LTDA	AM Nº 099/2011	24/03/2011
53136853	BRAZ VALÉRIO DA SILVA ME	AMD Nº 017/2011	06/01/2011
53137400	MINERAÇÃO SULU LTDA	AM Nº 077/2011	11/03/2011
61840858	DORISMAR SILVA VIDAURRE	AMD Nº 071/2013	10/01/2013
45820074	POSTO DE COMBUSTÍVEL PADOVAN LTDA	AMD Nº 392/2009 AMD Nº 389/2009	15/06/2009 15/06/2009
45761558	SEBASTIÃO MÁRIO GONÇALVES	AM Nº 314/2008	07/09/2008
42300452	KENEDY VIEIRA DA SILVA	AM Nº 189/2008	10/07/2008
42179114	LAVANDERIA LAVE CENTER LTDA	AM Nº 061/2008	23/07/2008
61840661	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	AM Nº 060/2013	19/02/2013
42238293	WYZ FRIGORÍFICO LTDA	AM Nº 181/2008	09/07/2008
45842337	CONSTRUTORA AS CAVALCANTE LTDA	AM Nº 146/2009	09/06/2009
45782148	EDNILSON MAGNO HERZOG	AMD Nº 112/2007	22/03/2007
53119509	APARECIDA ELIANA DA SILVA RIGÃO ME	AM Nº 030/2011	24/01/2011
45753393	ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE SUL - ASCAMES	AMD Nº 350/2009	21/05/2009

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 3 de Agosto de 2022 às 21:29:33 Código de Autenticação: b0193386